**ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA**

CADERNO DE ENCARGOS PARA FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL EM REGIME DE MERCADO PARA AS ETAR DA ADCL

PRC/2022/054/MAN/CP

# CADERNO DE ENCARGOS

Junho de 2022

# CAPÍTULO I
# DISPOSIÇÕES GERAIS

## Cláusula 1.ª
## Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento, pelo adjudicatário, de Gás Natural, na tarifa de Baixa Pressão, às instalações da Águas do Centro Litoral, S.A., designadas por ETAR de Coimbrão, ETAR de Cacia e ETAR de Ílhavo, com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
2. No **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos, encontram-se identificadas as quantidades estimadas de Gás Natural a consumir no período do contrato. Refira-se que as quantidades são estimadas e não vinculam a Águas do Centro Litoral, S.A., a quaisquer quantidades regulares e ou mínimas mensais, nem conferem direito a qualquer pagamento por fornecimento a menos, nem alteração dos preços unitários da proposta.

## Cláusula 2.ª
## Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
   d) A proposta;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
   f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

## Cláusula 3.ª
## Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no dia seguinte ao da sua celebração, mantendo-se em vigor pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do

contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior o contrato cessará os seus efeitos, impreterivelmente antes de decorrido o prazo referido no número anterior, logo que as quantidades fornecidas correspondam ao valor máximo contratual definido de 213.500,00€ (duzentos e treze mil e quinhentos euros).

# CAPÍTULO II
# OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## SECÇÃO I
## OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

### Cláusula 4.ª
### Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

a) O fornecimento de gás natural, nos termos constantes do presente Caderno de Encargos e legislação e regulamentação aplicáveis;

b) A garantia do fornecimento de acordo com o estipulado no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) do setor do gás natural, em vigor, disponível em: https://www.erse.pt/atividade/regulamentos-gas-natural/qualidade-de-servico/

c) O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pelo contraente público, nos termos do *"Regulamento para Fornecedores", "Código de Conduta de Fornecedores"* e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.

d) O adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.

e) O adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos do contraente público, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso.

### Cláusula 5ª
### Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos.

2. No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) do setor do gás natural, em vigor, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

## Cláusula 6.ª

## Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Cláusula 7.ª

## Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou

questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
    a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
    b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
    c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

## Cláusula 8.ª

## Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

## Cláusula 9.ª

## Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

## SECÇÃO II

## OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

### Cláusula 10.ª

### Preço contratual máximo e preço base unitário

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço unitário referente à tarifa variável de energia (TV) de cada mês constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base unitário para a tarifa variável de energia (TV) é de 0,2779 €/kWh para a ETAR do Coimbrão, para a ETAR de Ílhavo e ETAR de Cacia, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
4. A estimativa de preço base unitário foi obtida considerando o preço unitário do último contrato celebrado para o fornecimento de gás natural.
5. O preço máximo contratual é de 213.500,00€ (duzentos e treze mil e quinhentos euros) e resulta da multiplicação dos preços base unitários pelas quantidades estimadas.
6. As quantidades apresentadas no **Anexo II** do presente caderno de encargos são meramente indicativas, foram calculadas considerando os consumos estimados.
7. Caso venha a verificar-se que o valor dos fornecimentos efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas no presente caderno de encargos, o Adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação.

### Cláusula 11.ª

### Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) mensalmente no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
5. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

## Cláusula 12.ª

## Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário ao contraente público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado, enviadas por email para *f.fornecedores.adcl@adp.pt* (até a data limite do despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo contraente público, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

   a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab .

   b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1 .

   c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS .

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

## SECÇÃO III

## ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

## Cláusula 13.ª

## Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público, identificado no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem

adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

## CAPÍTULO III
## MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

### Cláusula 14.ª
### Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não pode ser modificado.

### Cláusula 15.ª
### Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 16.ª
### Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente no caso de o adjudicatário não efetuar o fornecimento no prazo e/ou nas restantes condições estabelecidas no contrato a celebrar, o contraente público reserva-se o direito de cumulativamente, e sem prejuízo de qualquer outro legal:

a) Resolver o contrato;

b) Exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento por cada interrupção de fornecimento de gás natural, calculada de acordo com os seguintes pressupostos:

- Por cada período de dez dias de atraso até Um por mil do valor de contrato;
- Por cada período de quinze dias de atraso, até Dois por mil do valor do contrato;
- Por cada período superior a quinze dias de atraso, até Três por mil do valor do contrato, até atingir um máximo de 20% do valor de contrato.

2. O valor acumulado das penalidades referido na alínea b) do número anterior não pode exceder os limites previstos nos n.(s) 1 e 2 do artigo 329.º do CCP;
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do valor global do contrato.
4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

## Cláusula 17.ª

## Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
   a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
   b) Sejam alheias à sua vontade;
   c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
   d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais

fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

## Cláusula 18.ª

## Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

## Cláusula 19.ª

## Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## Cláusula 20.ª

## Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro de responsabilidade civil que assegure a cobertura de eventuais danos materiais e corporais sofridos por terceiros e resultantes do exercício das respetivas atividades.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

# CAPÍTULO IV
# DISPOSIÇÕES FINAIS

## Cláusula 21.ª
## Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

## Cláusula 22.ª
## Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

## Cláusula 23.ª
## Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

## Cláusula 24.ª
## Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

## Cláusula 25.ª
## Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

# ANEXO I

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

## IDENTIFICAÇÃO E CARATERIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

| Instalação | CUI | Opção Tarifária | | |
|---|---|---|---|---|
| **ETAR Coimbrão** | PT1602000001185921XY | Baixa Pressão para consumos >10 000 $m^3$ por ano | Longas Utilizações | Leitura diária |
| **ETAR Ílhavo** | PT1602000001100781BN | Baixa Pressão para consumos ≤10 000 $m^3$ por ano | 4º Escalão | Leitura mensal |
| **ETAR Cacia** | PT1602000001114487DX | Baixa Pressão para consumos ≤10 000 $m^3$ por ano | 4º Escalão | Leitura mensal |

# Anexo II

## METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Deverão seguir a metodologia abaixo apresentada para cálculo do preço de proposta a apresentar. Para cada variável associada às Tarifas de Acesso às Redes e sendo que a ERSE já publicou as tarifas a considerar para o ano 2021/2022 deverão considerar os valores abaixo reportados para cada opção tarifária de cada infraestrutura.

## A. ETAR Coimbrão

- Pontos de entrega na opção tarifária de leitura diária:

$$P\ (€) = (Q \times TV) + (TF \times D) + (Cap_{Ut} \times QMD \times D) + (Cap_{Ent} \times QMD \times D) + TOS+ISP$$

  - P (€) – Valor da proposta para o ponto de entrega na opção de leitura diária;
  - TV (€/kWh) – Tarifa variável de energia a faturar mensalmente pelo comercializador;
  - Q (kWh) – Quantidade de gás consumida no período do contrato;
  - TF (€/dia) – Termo fixo;
  - D (dias) – Número de dias do período do contrato;
  - QMD (kWh) – Consumo máximo diário registado nos últimos 12 meses;
  - TOS (€) – Taxa de Ocupação do Subsolo em vigor no Município em causa;
  - ISP (€) – Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos;
  - Cap Ut. (€/(kWh/dia)/dia) – Capacidade Utilizada;
  - Cap. Ent. (€/(kWh/dia)/mês) – Capacidade de Entrada;

| Variável | ETAR Coimbrão | Unidades |
|---|---|---|
| Q | 610 799 | kWh |
| TV | Tarifa a aplicar pelo concorrente | €/kWh |
| TF | 0,0565 | €/dia |
| D | 180 | dias |
| QMD | 27 426 | kWh |
| TOS | Não Aplicável* | |
| ISP | Não Aplicável** | |
| Cap. Ut. | 0,00136843 | €/(kWh/dia)/dia |
| Cap. Ent. | 0,00009342 | €/(kWh/dia)/dia |

* Não aplicável no Município de Leiria

** Isento ao abrigo do artigo 11º do Decreto-Lei 71/2008

## B. ETAR Cacia e ETAR Ílhavo

- Pontos de entrega na opção tarifária de leitura mensal:

$$P\ (€) = [(Q \times TV) + (TF \times D) + (Cap\ Ent \times Q) + TOS + ISP]_{ETAR\ CACIA}$$

$$P\ (€) = [(Q \times TV) + (TF \times D) + (Cap\ Ent \times Q) + TOS + ISP]_{ETAR\ ÍLHAVO}$$

- P (€) – Valor da proposta para o ponto de entrega na opção de leitura mensal;
- TV (€/kWh) – Tarifa variável de energia a faturar mensalmente pelo comercializador;
- Q (kWh) – Quantidade de gás consumida no período do contrato;
- TF (€/dia) – Termo fixo;
- D (dias) – Número de dias do período do contrato;
- TOS (€) – Taxa de Ocupação do Subsolo em vigor no Município em causa;
  - TOS (€) = (Termo Fixo x D) + (Termo Variável x Q)
- ISP (€) – Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos;
- Cap. Ent. (€/(kWh/dia)/mês) – Capacidade de Entrada;

| Variável | ETAR Cacia | ETAR Ílhavo | Unidade |
|---|---|---|---|
| Q | 71 023 | 59 186 | kWh |
| TV | Tarifa a aplicar pelo concorrente | Tarifa a aplicar pelo concorrente | €/kWh |
| TF | 0,0933 | 0,0933 | €/dia |
| D | 180 | 180 | dias |
| TOS (Termo Fixo) | 0,0043981 | Não Aplicável* | €/dia |
| TOS (Termo Variável) | 0,0037781 | | €/kWh |
| ISP | Não Aplicável** | Não Aplicável** | |
| Cap. Ent. | 0,00009342 | 0,00009342 | €/(kWh/dia)/dia |

* Não aplicável no Município de Ílhavo

** Isento ao abrigo do artigo 11° do Decreto-Lei 71/2008